

13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS CÓDIGO DE CONDUTA

Baseado nas Diretrizes de Prevenção ao Assédio e Salvaguardas das Nações Unidas

1. Princípios e Objetivo

A 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (13ª ConDH) é um espaço de participação social, diálogo democrático e construção coletiva de políticas públicas. Para que este espaço seja pleno, é indispensável garantir **um ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e respeitoso para todas as pessoas**.

Este Código de Conduta estabelece princípios, normas e orientações de convivência, prevenção de violências e acolhimento, com base nos mais altos padrões de direitos humanos, ética pública e cuidado.

São princípios norteadores deste código:

- **Dignidade humana**
- **Acolhimento e cuidado**
- **Interseccionalidade** (reconhecimento das múltiplas formas de desigualdade e opressão)
- **Acessibilidade e inclusão**
- **Participação segura**
- **Prevenção de violências e discriminações**
- **Responsabilização sem revitimização**
- **Proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade**

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica:

2.1. Abrangência

A todas as atividades no âmbito da 13ª ConDH, incluindo: plenárias, grupos de trabalho, atividades culturais, eventos paralelos, espaços institucionais, áreas externas e interações virtuais relacionadas ao evento.

2.2. PÚBLICO:

Todas as pessoas participantes: delegadas, observadoras, palestrantes, mediadoras, equipe técnica, voluntárias, convidadas, prestadoras de serviço, fornecedores, jornalistas, autoridades e quaisquer outras que participem ou atuem na conferência.

2.3. Relação com a legislação:

Este Código complementa as leis brasileiras e demais normas aplicáveis, sem substituir dispositivos legais criminais, civis ou administrativos.

3. Condutas Esperadas

A conferência adota um **padrão de convivência positiva e ética**, que busca prevenir violências e assegurar respeito mútuo. Espera-se que todas as pessoas:

- Tratem todas as demais com respeito, cordialidade e escuta ativa.
- Reconheçam e valorizem a diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, geracional, territorial, de gênero, orientação sexual e de deficiência.
- Utilizem linguagem respeitosa, acessível e inclusiva.
- Respeitem o tempo de fala, a pluralidade e a divergência de opiniões.
- Colaborem para um ambiente seguro e de cuidado mútuo.
- Respeitem a privacidade e o consentimento em fotos, vídeos ou gravações.

4. Condutas Proibidas

A 13ª ConDH adota **tolerância zero** para assédio, discriminação, violência, intimidação ou qualquer comportamento prejudicial à participação segura.

O assédio é estritamente proibido.

Define-se assédio como qualquer conduta indesejada — verbal, não verbal, gestual, simbólica ou física — que tenha propósito ou efeito de constranger, intimidar, humilhar, hostilizar, discriminar ou prejudicar a participação de alguém.

Discriminação

É proibida qualquer forma de discriminação, incluindo: racismo, racismo religioso, injúria racial, xenofobia, misoginia, lgbtqia+fobia, capacitismo, machismo, etarismo, intolerância religiosa, preconceito territorial, socioeconômico ou linguístico.

Assédio Sexual

Inclui, entre outros:

- Comentários ou insinuações de natureza sexual.
- Toques indesejados ou aproximações físicas invasivas.
- Solicitações de encontros ou favores sexuais.
- Promessas, sugestões ou ameaças ligadas à participação no evento. É considerado ainda mais grave quando praticado contra crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis.

Exemplos de comportamentos inaceitáveis

A lista a seguir é ilustrativa:

- Comentários depreciativos, vexatórios ou hostis.
- Piadas ofensivas ou de teor sexual.
- Olhares insistentes, gestos sugestivos ou contato físico indesejado.
- Comentários sobre corpo, aparência, vestimentas, cabelo ou traços raciais.
- Ataques ou agressões físicas, verbais ou simbólicas.
- Assédio online, difamação digital, gravações ou exposições não consentidas.
- Interrupções hostis, intimidação política ou obstrução deliberada de fala.

Informações adicionais

- A LGBTIQA+ fobia é criminalizada no Brasil por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF determinou que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual deve ser enquadrada na Lei do Crime Racial (Lei nº 7.716/1989) até que o Congresso Nacional aprove uma legislação específica.
- A Lei nº 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. A Lei nº 14.532/2023 alterou essa lei e o Código Penal para tipificar a injúria racial como crime de racismo e prever pena para o racismo religioso e recreativo.
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, garante direitos às pessoas com deficiência em diversas áreas, como educação, saúde e trabalho, e prevê punições para atos discriminatórios.
- O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) impede qualquer tipo de discriminação por idade contra pessoas idosas e considera crime a discriminação.
- A Lei nº 13.718/18 define o crime como a prática de ato libidinoso sem consentimento, com pena de reclusão de um a cinco anos. Exemplos incluem toques indesejados.

5. Acessibilidade, Diversidade e Ambientes Seguros

A conferência se compromete a assegurar:

- Acessibilidade física, comunicacional e atitudinal.
- Atendimento em Libras e recursos de acessibilidade.
- Ambientes de acolhimento para grupos vulneráveis.
- Orientações específicas para proteção de crianças e adolescentes.
- Respeito a expressões culturais e religiosas, especialmente de povos de terreiro e povos e comunidades tradicionais.

6. Como Relatar Violações – Fluxo de Atendimento

Para garantir proteção integral, a 13ª ConDH adota **um protocolo de escuta protegida**, com sigilo, acolhimento e rapidez.

6.1. Onde denunciar

- **Stand das Ouvidorias** na conferência.
- **Disque 100** (telefone disponível 24 horas).
- Comunicação direta à **Comissão Organizadora**.

6.2. Fluxo de atendimento

1. Acolhimento e escuta protegida por pessoa capacitada.
2. Registro da ocorrência, com descrição objetiva e sem revitimização.
3. Avaliação imediata de risco para proteção da pessoa envolvida.
4. Medidas protetivas emergenciais, quando necessário.
5. Encaminhamento para as autoridades competentes, se aplicável.
6. Acompanhamento da situação pela comissão organizadora.

6.3. Medidas que podem ser adotadas

- Interrupção imediata da conduta ofensiva.
- Advertência formal.
- Afastamento da pessoa agressora.
- Encaminhamento para autoridades policiais, Ministério Público, Defensoria ou sistemas de proteção.

6.4. Falsas alegações

Denúncias falsas ou feitas de má-fé constituem violação ética grave e poderão acarretar medidas descritas no item 6.3.

7. Proibição de Retaliação

Ameaça, intimidação, perseguição ou retaliação contra pessoas que denunciem, testemunhem ou colaborem com apurações são estritamente proibidas.

Qualquer indício de retaliação será tratado com a mesma gravidade do assédio reportado.

8. Suporte e Acolhimento

A 13ª ConDH disponibiliza:

- **Equipe de Acolhimento e Proteção**, identificada e treinada.
- Acesso à **Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**.
- Orientações sobre direitos, fluxos e serviços disponíveis no evento.
- Apoio específico a crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

É fundamental que todas as pessoas se sintam seguras para buscar ajuda.

9. Uso de Imagem e Proteção Digital

- É proibido fotografar, filmar ou divulgar imagens de qualquer pessoa sem consentimento.
- É proibido expor pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Publicações ofensivas, discriminatórias ou difamatórias nas redes sociais são proibidas e serão encaminhadas às autoridades competentes, em caso de crime ou violação ética grave.

10. Compromisso Institucional

A Comissão Organizadora da 13ª ConDH reafirma o compromisso com:

- Garantir participação segura e digna;
- Promover ambientes de respeito e cuidado;
- Assegurar que denúncias sejam tratadas com seriedade, rapidez e sigilo;
- Prevenir e responder a qualquer forma de assédio ou discriminação;
- Fortalecer políticas nacionais e internacionais de salvaguarda e direitos humanos.